**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (4)**

**ESCLARECIMENTO Nº 1**:

A "Administração Local", tanto no Acórdão 2622 / 2013 (TCU), quanto no trabalho "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas" (TCU / 2014), é citada como item de custo direto da Planilha Orçamentária, por ser passível de discriminação, mensuração e comprovação, englobando itens como mobilização de equipamentos, pessoal e insumos administrativos, responsável técnico, etc. Sendo assim, como este custo não está inserido na planilha, pergunta-se: Como a contratada será remunerada por essas despesas?

**RESPOSTA**: Os custos de todas as etapas dos serviços, incluindo, carga, transporte, descarga, tratamento do material no aterro sanitário, além de maquinário, mão de obra, mobilização, insumos administrativos e respectivos licenciamentos necessários para execução dos serviços, são integrantes da proposta da licitante e devem estar considerados na proposta comercial.

**ESCLARECIMENTO Nº 2**:

No que tange as análises de laboratório disponibilizadas, observamos que os ensaios foram feitos somente em amostras de solo. Neste caso, pergunta-se: Pode ser disponibilizada análise de laboratório referente a vegetação suprimida, que garanta a classificação deste resíduo como Classe II A, II B, ou até mesmo Classe I (perigoso)? Este esclarecimento é importante, para verificação da correta destinação final desta vegetação suprimida.

**RESPOSTA**: Segundo a NBR 10.004/2004 os resíduos de supressão são classificados como resíduos sólidos classe II, que são aqueles considerados não perigosos, segundo os impactos e riscos que podem causar. Este resíduo de supressão não possui poder calorífico para forno.  Seria indicado para compostagem.

A Licença de supressão emitida não solicita nenhuma análise para o descarte deste resíduo.

**ESCLARECIMENTO Nº** 3:

Pode ser informada a que espécie (s) pertence (m) os resíduos de vegetação suprimida, e qual sua classificação de acordo com a NBR 10004?

**RESPOSTA**: Conforme descrito na autorização de Supressão, as espécies suprimidas são exóticas e invasoras. Na sua maioria, Leucenas e Amendoeiras. São classificadas como Classe IIA - Conforme NBR 10004:2004

**ESCLARECIMENTO Nº** 4:

Entendemos que a medição dos serviços executados, será pelo volume retirado, multiplicado pela densidade indicada no orçamento estimado, resultando em tonelada, multiplicada pelo preço unitário? Está correto nosso entendimento? Este esclarecimento é importante, tanto para evitar insegurança aos licitantes, como evitar divergências, quando da execução do serviço.

**RESPOSTA**:

A medição dos serviços executados será realizada de acordo com o peso do material, conforme item 11 Requisitos para apresentação de produtos do Termo de Referência:

11.     Requisitos para apresentação de produtos

11.1.   Após a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar:

11.1.1.     Relatório fotográfico dos serviços executados;

11.1.2.     Documento comprobatório da baixa do MTR no Sistema MTR pelo destinador.

11.1.3.     Tratamento adequado, caso necessário, ao rejeito disposto.

11.2Após a pesagem, deverá ser descontada a tara do veículo, e imediatamente emitido o ticket de controle com o peso líquido dos resíduos, o qual será considerado para efeito de remuneração dos serviços.

10.3A empresa deverá entregar mensalmente, junto à nota fiscal de prestação de serviços, a planilha detalhada dos registros de recebimento de resíduos e os comprovantes de pesagem (tíquetes).

**ESCLARECIMENTO Nº** 5:

Como a Planilha Orçamentária não remunera canteiro, entendemos que a Contratante disponibilizará a Contratada, um local adequado para guarda de veículos e canteiro para os funcionários. Está correto nosso entendimento? Caso positivo, qual a localização desta base de apoio? Caso negativo, como a contratada será remunerada por esta despesa? Este esclarecimento é importante, pois se trata de item que impacta no custo operacional.

**RESPOSTA**: Os custos de todas as etapas dos serviços, incluindo, carga, transporte, descarga, tratamento do material no aterro sanitário, além de maquinário, mão de obra, mobilização, insumos administrativos e respectivos licenciamentos necessários para execução dos serviços, são integrantes da proposta da licitante e devem estar considerados na proposta comercial.

A Contratante não irá disponibilizar local para guarda de veículos e canteiro para funcionários.

**ESCLARECIMENTO Nº** 6:

*No item 5.3 - Escopo, o Termo de Referência informa que:*

*"5.3.1 - Os resíduos estarão previamente estocados em locais de decantação para a diminuição da umidade do mesmo. A remoção dos resíduos deverá ser efetuada mediante requisição apresentada pela contratante a contratada, que deverá atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas."*

*"5.3.3 - Preferencialmente, a descarga dos caminhões deverá ser efetuada diretamente, por gravidade, nos semirreboques de transporte. Não existindo esta condição, o carregamento será realizado com o auxílio de máquina apropriada (escavadeira hidráulica ou similar)."*

 Neste caso, pergunta-se:

- Quem será responsável pela descarga por gravidade, ou carga através de escavadeira ou máquina similar, dos resíduos de escavação e supressão de vegetação, nos caminhões da contratada? Este esclarecimento é importante, tanto para evitar insegurança aos licitantes, como evitar divergências, quando da execução do serviço.

**RESPOSTA**: Os custos de todas as etapas dos serviços, incluindo, carga, transporte, descarga, tratamento do material no aterro sanitário, além de maquinário, mão de obra, mobilização, insumos administrativos e respectivos licenciamentos necessários para execução dos serviços, são integrantes da proposta da licitante e devem estar considerados na proposta comercial.

A carga e descarga do material através de máquina apropriada será de responsabilidade da contratada.

**ESCLARECIMENTO Nº** 7:

Qual o número do CNPJ da contratante, referente a esta contratação?

**RESPOSTA**: O CNPJ da contratante é 28.521.748/0001-59.

**ESCLARECIMENTO Nº** 8:

Considerando a necessidade de apresentação da Licença de Operação do Aterro Sanitário, que poderá ser subcontratado, entendemos que a licitante deverá apresentar também a Licença de Operação, de sua titularidade, para coleta e transporte de resíduos sólidos, já que é vedada a subcontratação total do serviço, conforme item 10 do Termo de Referência. Está correto nosso entendimento?  Este esclarecimento é importante, pela relevância do objeto que possui impacto ambiental, podendo ser executado tão somente por empresas licenciadas.

 Essas informações são importantes, haja visto que influenciam de sobremaneira, na formulação de proposta mais vantajosa para a Administração.

**RESPOSTA**: Para fins de habilitação técnica no certame, a licitante deverá apresentar os documentos especificados no item 12.1.4 Qualificação Técnica do Edital, bem como no item 13, Qualificação Técnica do Termo de Referência.

Para a realização dos serviços, a licitante contratada deverá atender a todas as obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, conforme item 8, Obrigações da Contratada do Termo de Referência.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*

*UGP/CAF*